

**RESOLUÇÃO Nº 39/21/CD**

Brasília, 08 de dezembro 2021.

O **Presidente Conselho Deliberativo do Senar**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no Artigo 8º do Regimento Interno,

**Considerando** que a dinâmica de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência, com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades finalísticas do **Senar**,

**Considerando** que os valores relativos às dispensas e às modalidades de licitação não são atualizados monetariamente desde a vigência da Resolução nº 033/11/CD, de 28 de junho de 2011;

**Considerando** a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução nº 033/11/CD, de 28 de junho de 2011, que utilizou essa mesma cesta de índices;

**Considerando** a proposta do Grupo Técnico das entidades do Sistema “S” no tocante à efetiva necessidade de serem novamente atualizados monetariamente os valores supramencionados,

**Considerando** a competência das entidades do Sistema “S” para aprovarem seus regulamentos, já reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (Decisões nº 907/97, de 11/12/1997 e nº 461/98, de 22/07/1998, ambas do Plenário) e pelo Supremo Tribunal Federal (no RE 789.874/DF, em acórdão publicado em 19/11/2014, no DJE, Plenário),

**Resolve**

**Art. 1.º** – Alterar *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Senar, o art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, aprovado pela Resolução nº 001/06/CD, de 22 de fevereiro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) Dispensa - até R\$ 166.000,00
- b) Convite - até R\$ 2.465.000,00
- c) Concorrência - acima de R\$ 2.465.000,00

II - para compras e demais serviços:

- a) Dispensa - até R\$ 92.000,00
- b) Convite - até R\$ 826.000,00
- c) Concorrência - acima de R\$ 826.000,00

III - para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:

- a) Dispensa - até R\$ 92.000,00
- b) Leilão e Concorrência – acima de R\$ 92.000,00”.

**Art. 2º** – Esta Resolução não se aplica aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos até o início de sua vigência.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.



**João Martins da Silva Junior**  
Presidente do Conselho Deliberativo